

DIÁRIO
OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Floresta Azul



ÍNDICE DO DIÁRIO

PORTARIA

PORTARIA Nº 009/2021.....

LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA AMBIENTAL - FLORO EXTRAÇÃO DE MINÉRIO EPP



PORTARIA Nº 009/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL

Travessa 02 de Julho, nº 39, Centro, Floresta Azul/BA
CEP: 45.740-000 • CNPJ: 14.147.904/0001-59

PORTARIA Nº. 009, de 02 de junho de 2021.

“Dispõe sobre nomeação de membros para compor a Comissão Especial do Processo Seletivo Público para contratação de Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate a Endemias, vinculados a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Floresta Azul, em regime de designação temporária e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de pessoal para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, mediante contrato de caráter público, sob o regime especial de direito administrativo, nos termos do que dispõe o artigo 37, inciso IX da Constituição da República e a Lei Municipal nº 428/2011;

CONSIDERANDO a necessidade urgente de preencher as vagas de Agentes Comunitários de Saúde que encontram-se vagas e criar um cadastro de reserva para os Agentes de Combate às Endemias, servidores necessários à regular prestação dos serviços públicos à população do município de Floresta Azul;

CONSIDERANDO que art. 9º, da Lei 11.350/2006, determina que a contratação de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias deverá ser precedida de processo seletivo público;

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional Nº 51, de 1º de fevereiro de 2006, que introduziu o §4º ao art. 198 da CF/88, estabelecendo o processo seletivo público como forma de contratação dos profissionais ACS;

CONSIDERANDO o atendimento aos princípios da publicidade, impessoalidade, legalidade, eficiência, moralidade e continuidade do serviço público que devem nortear os Atos da Administração Pública.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica constituída Comissão Especial integrada pelos servidores **MAGALI BRITO CHAVES MENEZES**, inscrita sob CPF nº 907.735.865-04; **JACKELINE SILVA PIMENTEL COSTA**, inscrita sob o CPF nº 016.448.375-60, **PRISCILLA ARAÚJO DOS SANTOS**, inscrita sob o CPF nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL

Travessa 02 de Julho, nº 39, Centro, Floresta Azul/BA

CEP: 45.740-000 • CNPJ: 14.147.904/0001-59

010.747.965-60 e **KARLAYNNE LOIZE CABRAL OLIVEIRA**, inscrita sob o CPF nº 054.212.885-36, para sob a presidência da primeira, promover os atos necessários para elaboração e execução do Processo Seletivo Público para contratação excepcional de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, vinculados à Secretaria de Saúde do Município de Floresta Azul, em regime de designação temporária.

Art. 2º. Concede-se a referida Comissão o prazo de 30 dias, prorrogáveis por igual período, para a conclusão dos trabalhos com a produção de relatório conclusivo sobre a habilitação dos candidatos aprovados e convocados, para regular contratação.

Art. 3º. Fica a Comissão investida dos poderes necessários ao atendimento da presente determinação, podendo proceder a convocação dos interessados, requerer suporte técnico, jurídico, de material e de pessoal aos órgãos da Administração Municipal para o fiel cumprimento do seu múnus, nos termos previstos em norma Editalícia.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL ESTADO DA BAHIA, em 02 de junho de 2021.

GICÉLIA DE SANTANA OLIVEIRA SANTOS

Prefeita Municipal



LICENÇA AMBIENTAL - FLORO EXTRAÇÃO DE MINÉRIO EPP



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL

RUA: PRESIDENTE DUTRA, 04 – CENTRO – FLORESTA AZUL – CEP: 45740-000

CNPJ: 14.147.904/0001-59

LICENÇA AMBIENTAL

PORTARIA: 04/2021	LICENÇA AMBIENTAL - RLASO -	VALIDADE: 24 MESES
		PROCESSO: 2021/TEC/SAMA RH/RLASO/004
		CONDICIONANTES: (vide-verso)

EMPREENDIMENTO

NOME: FLORO EXTRAÇÃO DE MINERIO - EPP
OBJETO DA AUTORIZAÇÃO: ANÁLISE DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA DE OPERAÇÃO- RLASO
ENDEREÇO: FAZENDA LIBERDADE – ZONA DO RIBEIRÃO SECO, FLORESTA AZUL – BAHIA.
CNPJ: 28.678.438/0001-42.

EMPREENDEDOR

NOME: BRUNO ALVES DOS SANTOS
ATIVIDADE PRINCIPAL: MINERAÇÃO, MINERAIS UTILIZADOS NA CONSTRUÇÃO CIVIL, ORNAMENTOS E OUTROS.
ENDEREÇO: FAZENDA LIBERDADE – ZONA DO RIBEIRÃO SECO, FLORESTA AZUL – BAHIA.
CPF: 025.779.625-84

FLORESTA AZUL, 1 de junho de 2021	PREFEITA: Gicélia de Santana Oliveira Santos	SECRETÁRIO: Eleonora Kauark Gedeon.
-----------------------------------	---	--

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL
Gicélia de Santana Oliveira Santos
Prefeita Municipal

Eleonora Kauark Gedeon
Secretaria da SAMARH
Floresta Azul Dec. 005/17



CONDICIONANTES – FLORO EXTRAÇÃO DE MINERIO - EPP

Condicionantes Propostos:

1. O empreendimento deverá estar de acordo com a Legislação Ambiental Federal, Estadual e Municipal sendo que todos os critérios deverão ser fiscalizados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, INEMA ou outro órgão de competência comprovada;
2. O órgão ambiental competente, mediante decisão motivada assegurada o princípio do contraditório ressalvadas as situações de emergência, poderá a qualquer tempo, modificar as condicionantes e as medidas de controle, adequação do empreendimento, suspender ou cancelar a licença expedida, quando ocorrer entre outros:
 - i. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou infração as normas legais ou
 - ii. Superveniência de graves riscos ambientais ou à saúde.
3. Colocar Placa fixada na entrada do empreendimento com nome do empreendedor, nome do responsável técnico, número do processo ANM, nome e número do Título Autorizativo da Licença Ambiental;
4. Colocar placas de sinalização e advertência em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho, principalmente nas interseções dos acessos com as rodovias, para alertar quanto ao tráfego de máquinas e veículos pesados. Os dispositivos de sinalização devem ser mantidos em perfeito estado de conservação;
5. Estar de acordo com as condicionantes das licenças anteriores: Licença Previa e Licença de Instalação;
6. A mineradora deverá cercar as frentes de lavra e adotar medidas visando minimizar ou suprir os impactos sobre a paisagem da região, implantando ou conservar cortinas verdes que isolem o empreendimento;
7. As perfuratrizes deverão estar equipadas com coletores de pó;
8. Armazenar a parte orgânica do solo em leiras, com alturas mínimas de 1,50m, protegendo-as contra erosão com o plantio de gramínea. Ao termino da lavra, o solo decapeado e enleirado deve ser utilizado na recomposição do terreno;
9. Fica vedado o descarte/expurgo de materiais de qualquer origem em área de influência direta e indireta da mineração;
10. Qualquer alteração a ser realizada no projeto apresentado deverá ser encaminhada à Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos para análise e deliberação;
11. Os trabalhadores deverão estar protegidos com Equipamentos de Proteção Individual – EPI, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho;
12. Implantar sistema de drenagem que contemple toda a área de lavra e bota fora, assegurando o escoamento superficial das águas pluviais, a fim de evitar o carreamento de sedimentos e assoreamento das drenagens locais;
13. Não poderá ser feita a deposição ou lançamento de quaisquer materiais (bota fora), resíduos ou produtos da lavra que possam direta ou indiretamente comprometer a qualidade das águas superficiais e subterrâneas, causando impacto ambiental paisagístico;
14. O empreendimento deverá estar de acordo e implantar, os Planos básicos apenas ao processo a partir desta licença;
15. Cumprir especificamente, no que couber, as 22 Normas Regulamentadoras de Mineração – NRM propostas na Portaria DNPM 237/2001, alterada pela Portaria DNPM 12/2002;
16. Conforme legislação vigente a empresa deverá requerer a próxima licença com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta.

O descumprimento das condicionantes estabelecidas nesta licença. Estará sujeita as medidas administrativas previstas na Lei Municipal nº 427 de 26 de outubro de 2011. Que prevê multa por infração e o cancelamento desta licença ambiental.

FLORESTA AZUL, 1 de JUNHO 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL
CNPJ N.º 14.147.904/0001-59



LICENÇA AMBIENTAL

PORTARIA: Nº 04/2021	PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO	VALIDADE: 2 DOIS ANOS
2021/TEC/SAMARH/ RLASO	FLORESTA AZUL – BA	PERÍODO: 01/06/2021 à 01/06/2023
Empresa/Nome: FLORO EXTRAÇÃO DE MINERIO LTDA - EPP		

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal nº 427/11, tendo em vista o que consta no Processo nº/004/ 2021/TEC/RLASO, com Parecer Técnico favorável ao pleiteado,

RESOLVE:

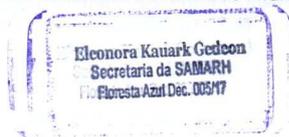
Art. 1º. Conceder ao empreendimento, FLORO EXTRAÇÃO DE MINERIO - EPP localizado na Fazenda Liberdade, zona do Ribeirão Seco, no Município de Floresta Azul – BA, CEP: 45.740-000, Licença Ambiental para Mineração, Minerais utilizados na Construção Civil, ornamentos e outros. Conforme a Lei nº 10.431/06, regulamentada pelo decreto estadual 15.682/2014, mediante o cumprimento da legislação vigente e das condicionantes em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Floresta Azul – BAHIA, 01 de junho de 2021

Eleonora Kauark Gedeon

Eleonora Kauark Gedeon
Secretária de Agricultura,
Meio Ambiente e Recursos Hídricos



Gicélia de Santana Oliveira Santos

Gicélia de Santana Oliveira Santos
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL
Gicélia de Santana Oliveira Santos
Prefeita Municipal

RUA BELA VISTA, S/N – CENTRO – FLORESTA AZUL / BA. CEP: 45.740-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL

CNPJ N.º 14.147.904/0001-59



CONDICIONANTES – FLORO EXTRAÇÃO DE MINERIO - EPP

PROCESSO Nº 2021/TEC/SAMARH/RLASO/004

Condicionantes Propostos:

1. O empreendimento deverá estar de acordo com a Legislação Ambiental Federal, Estadual e Municipal sendo que todos os critérios deverão ser fiscalizados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, INEMA ou outro órgão de competência comprovada;
2. O órgão ambiental competente, mediante decisão motivada assegurada o princípio do contraditório ressalvadas as situações de emergência, poderá a qualquer tempo, modificar as condicionantes e as medidas de controle, adequação do empreendimento, suspender ou cancelar a licença expedida, quando ocorrer entre outros:
 - i. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou infração as normas legais ou
 - ii. Superveniência de graves riscos ambientais ou à saúde.
3. Colocar Placa fixada na entrada do empreendimento com nome do empreendedor, nome do responsável técnico, número do processo ANM, nome e número do Título Autorizativo da Licença Ambiental;
4. Colocar placas de sinalização e advertência em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho, principalmente nas interseções dos acessos com as rodovias, para alertar quanto ao tráfego de máquinas e veículos pesados. Os dispositivos de sinalização devem ser mantidos em perfeito estado de conservação;
5. Estar de acordo com as condicionantes das licenças anteriores: Licença Prévia e Licença de Instalação;
6. A mineradora deverá cercar as frentes de lavra e adotar medidas visando minimizar ou suprir os impactos sobre a paisagem da região, implantando ou conservar cortinas verdes que isolem o empreendimento;
7. As perfuratrizes deverão estar equipadas com coletores de pó;
8. Armazenar a parte orgânica do solo em leiras, com alturas mínimas de 1,50m, protegendo-as contra erosão com o plantio de gramínea. Ao término da lavra, o solo decapeado e enleirado deve ser utilizado na recomposição do terreno;
9. Fica vedado o descarte/expurgo de materiais de qualquer origem em área de influência direta e indireta da mineração;
10. Qualquer alteração a ser realizada no projeto apresentado deverá ser encaminhada à Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos para análise e deliberação;
11. Os trabalhadores deverão estar protegidos com Equipamentos de Proteção Individual – EPI, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho;
12. Implantar sistema de drenagem que contemple toda a área de lavra e bota fora, assegurando o escoamento superficial das águas pluviais, a fim de evitar o carreamento de sedimentos e assoreamento das drenagens locais;
13. Não poderá ser feita a deposição ou lançamento de quaisquer materiais (bota fora), resíduos ou produtos da lavra que possam direta ou indiretamente comprometer a qualidade das águas superficiais e subterrâneas, causando impacto ambiental paisagístico;
14. O empreendimento deverá estar de acordo e implantar, os Planos básicos apenas ao processo a partir desta licença;
15. Cumprir especificamente, no que couber, as 22 Normas Regulamentadoras de Mineração – NRM propostas na Portaria DNPM 237/2001, alterada pela Portaria DNPM 12/2002;
16. Conforme legislação vigente a empresa deverá requerer a próxima licença com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta.

O descumprimento das condicionantes estabelecidas nesta licença. Estará sujeita as medidas administrativas previstas na Lei Municipal nº 427 de 26 de outubro de 2011. Que prevê multa por infração e o cancelamento desta licença ambiental.

FLORESTA AZUL, 01 de junho de 2021

RUA BELA VISTA, S/N – CENTRO – FLORESTA AZUL / BA. CEP: 45.740-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL
CNPJ N.º 14.147.904/0001-59



LICENÇA AMBIENTAL – FLORO EXTRAÇÃO DE MINERIO - EPP

Nº DO PROCESSO: 2021/TEC/SAMARH/RLASO/004

DATA DE FORMAÇÃO: 01/06/2021

LEI Nº 427/2011 – CÓDIGO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

EMPREENDIMENTO: FLORO EXTRAÇÃO DE MINERIO - EPP

FATOR GERADOR: MINERAÇÃO, MINERAIS UTILIZADOS NA
CONSTRUÇÃO CIVIL, ORNAMENTOS E OUTROS.

TIPO: LICENÇA AMBIENTAL.

ATEND.: _____

RUA BELA VISTA, S/N – CENTRO – FLORESTA AZUL / BA. CEP: 45.740-000